



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 145/2023 ANO XIV

Divulgação: quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Publicação: quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 10/2023 PREGÃO Nº 12/2023 (NA FORMA ELETRÔNICA)

O Pregão nº 12/2023, na forma eletrônica, de que trata este Procedimento Licitatório nº 10/2023, objetivou a contratação de empresa especializada para execução do projeto luminotécnico para a fachada do edifício do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, pelo regime de empreitada por preço global, lote único, incluindo todos os serviços necessários, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, além de acabamentos e da limpeza e retirada de entulho e sobras decorrentes dos serviços, conforme especificações técnicas, detalhamentos e condições que serão relacionadas neste Termo de Referência, nos projetos que deram origem aos dados nele inseridos, memoriais descritivos, documentos anexos, e demais disposições do EDITAL.

A presente licitação foi do tipo menor preço global.

A tramitação do procedimento atendeu à legislação pertinente.

Deste modo, satisfeitas as exigências legais, **homologo** o resultado do referido certame licitatório realizado pela Pregoeira, na seguinte forma:

Lote Único

Vencedor: **Baviera Engenharia Ltda, com proposta no valor de R\$ 34.635,99 (trinta e quatro mil seiscientos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos).**

Publique-se.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

PLENO

CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Presidente Desembargador Rúbio Paulino Coelho, convoco os Exmos. Senhores Desembargadores e os Juízes de Primeiro Grau da Justiça Militar para a 2ª Reunião de Análise da Estratégia (RAE) a se realizar em sessão administrativa presencial remota no dia 23 de agosto de 2023, quarta-feira, às 11h00.

(a) Luiza Viana Torres
Gerência Administrativa

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

Processo eproc n. 2000108-71.2023.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000454-47.2022.9.13.0003

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Desembargador James Ferreira Santos
Embargante: Rodrigo Santos Abreu
Defensor Público: Wilson Hallak Rocha (Madep 0642)
Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por maioria, em dar provimento ao presente recurso, para reformar a decisão impugnada e conceder o indulto natalino ao embargante. Ficaram vencidos os desembargadores Fernando Armando Ribeiro e Rúbio Paulino Coelho, que negaram provimento ao recurso.
Ausente, justificadamente, o desembargador Osmar Duarte Marcelino.

EMENTA

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - DECISÃO QUE INDEFERIU O INDULTO NATALINO - REFORMA DA DECISÃO IMPUGNADA - NÃO ENQUADRAMENTO DO EMBARGANTE NAS HIPÓTESES DE RESTRIÇÃO DO INCISO VII DO ART. 7º DO DECRETO N. 11.302/2022 - PARA A HIPÓTESE DE CONCESSÃO DO INDULTO PREVISTA NO ART. 5º, NÃO SE APLICAM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NOS INCISOS DO ART. 2º - EMBARGOS ACOLHIDOS - CONCESSÃO DE INDULTO NATALINO AO EMBARGANTE - DECISÃO MAJORITÁRIA.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

Processo eproc n. 2000066-47.2022.9.13.0003

Relator para o acórdão: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Agravante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Agravado: Hamilton César Ribeiro

Advogado: Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por maioria, em dar provimento ao recurso ministerial, para reformar a decisão agravada e, por conseguinte, indeferir a concessão do indulto ao militar agravado, com o restabelecimento do período de prova do *sursis* a que ele estava submetido, sendo vencido o desembargador Fernando Galvão da Rocha, relator, que negou provimento ao presente recurso, para manter a decisão impugnada.
Tornou-se relator para o acórdão o desembargador Fernando Armando Ribeiro.

EMENTA

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE INDULTO NATALINO AO MILITAR CONDENADO POR CRIME DOLOSO – INTELIGÊNCIA DO ART. 2º DO DECRETO N. 11.302/2022 – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Incabível é a concessão de indulto aos agentes públicos que integram o Sistema Único de Segurança Pública condenados por crimes dolosos, em observância ao art. 2º do Decreto n. 11.302/2022

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000136-39.2023.9.13.0000

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Paciente/Impetrante: Alexandre Arcanjo de Carvalho Gomes

Autoridade apontada como coatora: Juiz Titular da 4ª AJME

Súmula da decisão: não se conheceu deste *habeas corpus*.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos, esta publicação é apenas de caráter informativo.